

Projeto de
Lei nº.:

L.309/2023

Institui o serviço do Centro Dia para a Pessoa Idosa no
Município de Nova Lima.

Nova Lima, agosto de 2023.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município, o serviço de Centro Dia para a Pessoa Idosa, que disponibilizará atendimento especializado e instalações adequadas para pessoas idosas, semidependentes ou que necessitem de cuidados biopsicossociais sistematizados.

Parágrafo Único. O serviço do Centro Dia para a Pessoa Idosa tem por objetivo oferecer suporte familiar por meio de atendimento especializado ao idoso e, como forma alternativa, um espaço, durante o dia, para aqueles que convivem com a família e, no entanto, não têm quem cuide deles no domicílio, a fim de atender as necessidades de assistência, evitando sua exposição a situações de risco.

Art. 2º. O serviço de que trata esta Lei é destinado à atenção diurna de pessoas idosas em vulnerabilidade social e com dependência para atividades do autocuidado, sem comprometimento cognitivo e/ou com alteração cognitiva controlada, que devido a sua situação necessitam de uma equipe multidisciplinar para prestar serviço de proteção social especial e de cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos, autonomia e inclusão social, por meio de ações de acolhida, escuta, informação e orientação.

Parágrafo Único. É um serviço sócio sanitário integrado, destinado a ofertar atenção à pessoa com 60 anos ou mais, de ambos os gêneros, que necessitem de cuidados com prestação de serviços em período diurno e sem pernoite.

Art. 3º. Poderão ser atendidas pessoas idosas com os seguintes perfis de funcionalidades:

- I. Perfil de Funcionalidade 1 - Pessoas idosas independentes e autônomas para realizar as atividades da vida diária: incluem-se neste grupo as pessoas idosas que realizam suas atividades de forma independente e autônoma, sem necessidade de ajuda de terceiros e de nenhum tipo de adaptação ou modificação.
- II. Perfil de Funcionalidade 2 - Pessoas idosas com necessidade de adaptação ou supervisão de terceiros para realizar as atividades da vida diária: incluem-se nesse grupo as pessoas idosas que realizam as atividades de forma adaptada - as atividades são realizadas com algum tipo de modificação ou de forma diferente do habitual ou mais lentamente. Também são incluídas neste perfil pessoas que necessitam de alguma adaptação que permita a execução das atividades, como o uso de lentes ou de lupas para leitura, de um aparelho auditivo ou de outros tipos de órteses e próteses.

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional têm sido um dos maiores desafios da humanidade, e o Brasil está prestes a se tornar a sexta maior população de pessoas idosas no mundo. Pesquisas recentes do IBGE sobre o envelhecimento no Brasil, apontam que hoje, existem cerca de 23 milhões de pessoas com mais de 60 anos no país, e que para 2050, estima-se que serão 64 milhões de pessoas idosas. O cenário em Nova Lima não é diferente do restante do país, em que se observa o aumento gradativo da população idosa e a necessidade de implementação de políticas públicas, serviços, programas e projetos para proporcionar melhor saúde e qualidade de vida a essa população.

Demanda deliberada na IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Lima¹ a oferta do serviço do Centro Dia para a Pessoa Idosa está previsto na Política Nacional do Idoso (Lei Nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e no Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) como uma modalidade não-asilar de atendimento, onde o idoso dependente ou que possua deficiência temporária necessite de assistência médica ou de assistência multiprofissional.

No mesmo passo, o Conselho Nacional de Assistência Social, tipifica este serviço como o de Proteção Social Especial de Média Complexidade, caracterizado como um espaço para atender pessoas idosas que possuem algumas limitações, para: (i) realização das atividades da vida diária, como alimentação, mobilidade e higiene; (ii) que não possuem comprometimento cognitivo severo ou que apresentam perdas cognitivas leves ou moderadas; (iii) que na maioria das vezes ainda residem ou mantêm vínculos com suas famílias, mas não dispõem de atendimento em tempo integral em seus domicílios.

A falta de preparo e suporte para com os cuidados no ambiente familiar pode resultar em negligência, além de submeter o cuidador a um alto nível de estresse, ocasionando outras formas de violência (física, psicológica, financeira, dentre outras).

É neste contexto, que o serviço do Centro Dia para a Pessoa Idosa se demonstra importante, pois visa não apenas a inclusão, proteção e melhoria da qualidade de vida, mas melhoria das condições de vida em família e a diminuição de sobrecarga para os cuidadores domésticos. O Centro Dia evita a institucionalização precoce do idoso, além de contribuir para a melhora da autoestima, da saúde física e mental, estimulando sua independência e autonomia, evitando assim o isolamento social, a depressão, bem como ajuda a retardar o aparecimento de doenças limitantes.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 17 de Agosto de 2023.



Viviane Gomes de Matos
Vereadora

¹ Eixo I - Direitos fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas. Demanda para o Município: 2. Disponibilização orçamentária para criação de uma lei municipal para o centro dia e/ou serviço de cuidados em domicílio para proteção da pessoa idosa e fortalecimento das relações familiares.